



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.358, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.485.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
671	02.41.01 04.122 0060 2218 3.3.90.47.00 01.110.0000	106	02.09.02 12.361 0066 2122 3.3.90.39.00 01.220.0000	211.000,00
671	02.41.01 04.122 0060 2218 3.3.90.47.00 01.110.0000	618	02.26.01 15.451 0059 1130 3.3.90.30.00 01.110.0000	274.000,00
856	02.47.01 27.813 0067 1136 3.3.90.39.00 01.110.0000	563	02.25.01 15.453 0092 2228 3.3.60.45.00 01.110.0000	1.529.000,00
856	02.47.01 27.813 0067 1136 3.3.90.39.00 01.110.0000	647	02.26.01 15.452 0079 2189 3.3.90.39.00 01.110.0000	471.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 25 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.359, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E À APURAÇÃO DE FALTAS DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 2

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao controle de frequência e à apuração de faltas dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em observância as disposições contidas na Lei Complementar nº 237/2024, especialmente o §8º do artigo 10;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de cumprimento das horas de trabalho docente, inclusive a Hora de Trabalho Coletivo – HTPC e Hora de Trabalho Individual – HTPI, a fim de garantir sua execução conforme § 2º, artigo 9º da Lei Complementar nº 237/2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 288/2024-SME e demais documentos que instruem o Processo Sei nº 3509205.402.00005887/2024-92.

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os procedimentos relativos ao controle de frequência e à apuração de faltas dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 2º O controle de frequência dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será realizado conforme segue:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II e o Professor de Educação Especial - PEE: terá seu controle de frequência fixado na Unidade Escolar sede de lotação do referido cargo efetivo;

II - Professor de Educação Básica II - PEB II: terá seu controle de frequência fixado na Unidade Escolar sede de lotação do referido cargo efetivo, na escola onde possui o maior número de aulas atribuídas, quando for necessária a constituição de jornada para completar a mesma em mais de uma Unidade Escolar;

III - Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB e o Professor Intérprete de Educação Básica - PIEB – LIBRAS terá seu controle de frequência fixado na Unidade Escolar em que estiver em exercício no corrente ano letivo;

IV - o Professor que exercer dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar (duplo vínculo), em Unidades Escolares diferentes, terá seu controle de frequência realizado em cada uma das escolas; e

V - o Professor que exercer dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Cajamar (duplo vínculo), na mesma Unidade Escolar, terá um registro para cada R.E.

Art. 3º O descumprimento parcial da carga horária diária de trabalho, inclusive Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e Hora de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI, será computado para falta-aula e falta dia da seguinte forma:

I - os atrasos ou saídas antecipadas serão somados para perfazimento da falta-aula;

II - o saldo de falta-aula será somado às faltas-aula que vierem a ocorrer no decorrente mês ou meses subsequentes para perfazimento da falta dia, gerando assim falta injustificada;

III - a falta dia deverá ser computada no dia em que a mesma for totalizada;

IV - no mês de dezembro, o saldo de falta-aula, qualquer que seja o seu número, será considerado falta dia a ser consignada no último dia do exercício.

§1º No caso do inciso III e IV, se o professor vier a faltar injustificadamente no dia em que a falta dia deveria ser consignada, a mesma deverá ser computada no dia útil subsequente.

§2º No caso do inciso III e IV, se o professor estiver afastado de suas atribuições, qualquer que seja o motivo, no dia em que a falta dia deveria ser consignada, a mesma deverá ser computada no dia útil subsequente ao término do afastamento do servidor.

§3º Para o perfazimento da falta dia deverá ser observado o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º O professor deve cumprir a jornada diária de trabalho definida na atribuição de classes e/ou aulas de cada ano letivo e, também, participar de todas as atividades inerentes ao exercício do seu cargo, como consta nas respectivas atribuições definidas na legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 3

Art. 5º O não comparecimento do docente nos dias de convocação e/ou dos constantes no calendário escolar para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe e/ou de escola, atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos pais, alunos e à comunidade, acarretará falta-aula ou falta dia, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º A carga horária diária de trabalho docente não poderá exceder a 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos (HTPA), na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, garantida a compatibilidade de horários e respeitado o horário de funcionamento da(s) Unidade(s) Escolar(es), salvo os docentes em acumulação legal de cargos, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 237/2024.

Art. 7º A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, com duração de 03 (três) horas/aulas contínuas, respeitando o princípio da formação da coletividade, deverá ser organizada da seguinte forma:

I - nas Unidades Escolares de Educação Infantil: ao final da tarde, após o encerramento das aulas, às terças-feiras;

II – nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental: ao final da tarde, após o encerramento das aulas, às segundas-feiras;

III - para os professores das turmas da Educação de Jovens e Adultos, às quartas-feiras, no período da manhã, na respectiva Unidade Escolar.

§1º Os docentes que acumulam dois cargos, na Rede Municipal de Ensino de Cajamar, deverão cumprir o Hora de Trabalho Coletivo - HTPC do vínculo mais recente, às quartas-feiras, ao final da tarde, após o encerramento das aulas, em polos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação, quando não for possível atender ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§2º Os docentes que tiveram carga suplementar atribuída deverão cumprir o Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC conforme o §1º deste artigo.

§3º As escolas rurais poderão realizar o Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC em outra Unidade Escolar situada em área urbana ou em espaço indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI deverá ser organizada de acordo com a especificidade dos horários dos professores e da melhor organização da escola para atender à necessidade de ambos: equipe gestora e docente, uma vez que, a atividade pedagógica deve ser acompanhada, respeitando o horário de funcionamento da escola.

Parágrafo único. A Hora de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI referente a carga suplementar deverá ser cumprida na Unidade Escolar onde essas aulas serão ministradas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.649, de 11 de março de 2022.

Cajamar, 25 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

A N E X O ÚNICO

PLANILHA DE JORNADA – FALTA DIA



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 4

Jornada Total	Jornada a ser cumprida com aluno	HTPI, HTPL e HTPC (TOTAL)	Carga horária a ser cumprida na U. E (HTPA, HTPI e HTPC)	Números de aulas não cumpridas que equivalem a falta dia
24	16	8	21	5
25	17	8	22	5
27	18	9	24	6
28	19	9	25	6
30	20	10	26	6
31	21	10	27	6
33	22	11	29	7
34	23	11	30	7
36	24	12	31	7
37	25	12	32	7
39	26	13	34	8
40	27	13	35	8
42	28	14	36	8
43	29	14	37	8
45	30	15	39	8
46	31	15	40	8
48	32	16	41	8
49	33	16	42	8
51	34	17	44	8
52	35	17	45	8
54	36	18	46	8
55	37	18	47	8
57	38	19	49	8
58	39	19	50	8
60	40	20	51	8

LEI

LEI Nº 2.082, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024
"INSTITUI A CAMPANHA ESPORTE NOTA 100, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR"

AUTORIA DO VEREADOR MANOEL PEREIRA FILHO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a campanha de incentivo à prática de atividades físicas e esportivas para pessoas maiores de 60 anos, denominado "Esporte Nota 100", a ser implementada anualmente durante todos os dias do mês de outubro.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 5

Art. 2º O Esporte Nota 100, passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Cajamar.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente lei no que lhe couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 25 de novembro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.435, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica nomeado, a partir de 26/11/2024, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Referência nº 8, o senhor KELIO DE SOUSA COSTA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.006.959-9.

A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 01/2023.

PORTARIA Nº 3.436, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica revogada a Portaria nº 2.195 de 04 de junho de 2024 que trata da concessão de licença-prêmio à servidora pública JOYCE DOS SANTOS SILVA – RE Nº 16.126, referente ao período aquisitivo de 26/04/2016 a 03/12/2022 (ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 6.698/2022.

A servidora usufruirá da licença-prêmio, referente ao quinquênio de 26/04/2016 a 03/12/2022 (ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020), em momento oportuno a ser programado, observando-se o prazo legal, mediante a expedição de Portaria que estabelecerá o período de seu gozo.

PORTARIA Nº 3.437, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica revogada a Portaria nº 1.046 de 18 de abril de 2024 que trata da concessão de licença-prêmio à servidora pública REGIANE RODRIGUES BAPTISTA – RE nº 13.802, referente ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 13/10/2023, nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 14.162/2023.

A servidora usufruirá da licença-prêmio, referente ao quinquênio de 06/03/2017 a 13/10/2023, em momento oportuno a ser programado, observando-se o prazo legal, mediante a expedição de Portaria que estabelecerá o período de seu gozo.

PORTARIA Nº 3.438, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 3.392, de 18 de novembro de 2024, especialmente em seu artigo 2º, para onde se lê: "... retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2024...", leia-se "...retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2024...", retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 3.439, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fica adequada de forma definitiva, com fundamento no art. 22 do Decreto nº 7.125, de 18 de janeiro de 2024 e dos artigos 38, 38A e 38B da Lei Complementar nº 064, de 2005, a servidora pública JOELMA SOARES DE MATOS OLIVEIRA – RE nº 10540, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, devendo exercer as atribuições de seu cargo, de acordo com as limitações imposta no laudo pericial e a teor da decisão proferida nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00001345/2024-41, sem redução de vencimento.

Nos termos do parágrafo único do art. 23, do Decreto 7.125/2024, a adequação definitiva da servidora, dar-se-á na data da Perícia Médica Oficial, ou seja, a contar de 14/11/2024, devendo a mesma ser submetida a nova perícia, conforme prazo estabelecido no §1º do art. 22, de referido Decreto, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 6

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

Processo Administrativo nº 8.840/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliários a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo de Cajamar, destinados à Faculdade de Administração e Logística de Cajamar.

A Prefeitura de Cajamar, por meio de seu(a) pregoeiro(a), torna público que retomará os trabalhos do Pregão Eletrônico em epígrafe, com reabertura da sessão agendada para o dia 26 de novembro de 2024, às 9h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Cajamar, 22 de novembro de 2024

Kelly Cristina Pereira de Melo Aquino - Pregoeira

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

Processo Administrativo nº 9.404/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de uso médico hospitalar, enfermagem, correlatos (produtos para saúde) fracassados/desertos nos Pregões nº 07/24 e nº 29/2024.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/11/2024 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/12/2024 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2024 às 09h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 22 de novembro de 2024

José Enoque da Silva Garcia - Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

Processo Administrativo nº 8.596/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de itens de rede e nobreaks, conforme condições estabelecidas no Edital.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 25/11/2024 às 09h00.

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2024 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 06/12/2024 às 09h00.

Todos os horários mencionados obedecerão ao horário Oficial de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 22 de novembro de 2024

Mário Jorge Da Silveira Junqueira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

Processo Administrativo nº 9.947/2024

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza das calhas dos telhados, limpeza de fossas, conservação de áreas ajardinadas, paisagismo e manejo arbóreo, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto.

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, torna público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório em tela.

Cajamar, 22 de novembro de 2024

João Paulo Machado Nogueira - Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

Processo Administrativo nº 11.184/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de drones e acessórios, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, conforme especificações constantes no Edital.

A Prefeitura de Cajamar, através de sua Pregoeira, torna público que a licitação supramencionada foi declarada DESERTA.

Cajamar, 22 de novembro de 2024

Kelly Cristina Pereira de Melo Aquino – Pregoeira

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

Processo Administrativo nº 9.139/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura de meio-fio (caiação) com fornecimento do material e mão de obra (lote 01), e limpeza e conservação de praças (lote 02), conforme condições estabelecidas no Edital.

A Prefeitura de Cajamar, por meio de seu(a) pregoeiro(a), torna público que retomará os trabalhos do Pregão Eletrônico em epígrafe, com reabertura da sessão agendada para o dia 27 de novembro de 2024, às 9h00.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Cajamar, 25 de novembro de 2024

Luciane Hitomi Hatiya- Pregoeiro (a)

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

Processo Administrativo nº 4.958/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Licença de Uso de Sistema de Gestão da Saúde modular destinada às unidades municipais de saúde do Município de Cajamar/SP, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, projeto assistido, treinamento de usuário, hospedagem em datacenter, suporte, manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e anexos.

A Prefeitura de Cajamar, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, torna público que fica SUSPENSO "Sine Die" o procedimento licitatório em tela.

Cajamar, 25 de novembro de 2024

José Enoque da Silva Garcia - Secretário Municipal de Saúde

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo Nº 8.330/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta de Auder's Incorporações e Locações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.987.593/0001-82, por DISPENSA de licitação, com base no artigo 75, V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para locação de Imóvel - Valor mensal R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

Cajamar, 07 de novembro de 2024

Nadja Haddad - Presidente do Fundo Social de Solidariedade

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 02/2020, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final publicada nos sites www.indepac.org.br/concursos e www.cajamar.sp.gov.br/concursos e diário oficial do Município.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF
59	DANILO DE MORAES ALVES	21344	62,5	NÃO
60	PAULO HENRIQUE LOPES DE SANTANA	900184	62,5	NÃO
61	FELIPE DE ALMEIDA TEIXEIRA	900224	62,5	NÃO
62	ROBSON SALES SANTOS	901283	62,5	NÃO

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	DF



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1328

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Página | 8

15	MARIA IZABEL DA CONCEICAO SATURNINO	24079	52,50	NÃO
----	-------------------------------------	-------	-------	-----

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando TODOS os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjuge se houver; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovações de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma); Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Qualificação Cadastral no E-Social, Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD e Cartão do SUS candidato e dependentes. Cajamar, 25 de Novembro de 2024 - Secretaria Municipal de Gestão e de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

REDESIGNAÇÃO DE REUNIÃO - CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSSC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC), em atendimento a deliberação do Conselho Administrativo do IPSSC, por meio deste, comunica a REDESIGNAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA anteriormente agendada, conforme as seguintes informações:

- Data anterior: 17/12/2024
- Nova data: 03/12/2024
- Horário: 09:00 horas
- Local: Formato híbrido (Sede IPSSC e virtual)

Fica registrada a importância da presença de todos os membros e interessados.

Cajamar, 25 de novembro de 2024

Luiz Henrique Miranda Teixeira

Diretor Executivo



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022